



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA

- 1. Processo nº:** 2023/2018
1.1. Classe de assunto: 4. Prestação de Contas
1.2. Assunto: 12. Prestação de contas anual de ordenador de despesa
Exercício de 2017
2. Responsável: Adalberto Rodrigues Ramalho – CPF nº 024.502.971-03
Presidente da Câmara de Brejinho de Nazaré - TO
3. Entidade: Município de Brejinho de Nazaré – TO
3.1. Órgão: Câmara de Brejinho de Nazaré -TO
4. Relator: Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva

5. DESPACHO Nº 765/2018

5.1. Trata-se da prestação de contas anual autuada nesta Corte de Contas em nome de Adalberto Rodrigues Ramalho, inscrito no CPF/MF nº 024.502.971--03, na condição de ordenador de despesa da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO no exercício financeiro de 2017.

5.2. Em análise aos autos, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal constatou impropriedades detalhadas no **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 460/2018¹**, que podem resultar no julgamento pela irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas, bem como sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica/TCE-TO e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – RITCE/TO.

5.2.1. Foram apontadas as seguintes inconsistências no desempenho da ação administrativa:

- a) Falta de planejamento da entidade em relação ao estoque de materiais, uma vez que foi contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” R\$ 0,00, ao passo que o consumo médio mensal é de R\$ 3.553,60.
- b) o valor fixado para o Presidente da Câmara está em desconformidade ao que determina o art. 29, VI "a" da Constituição Federal, posto que R\$ 240,00 superior ao limite de R\$ 4.824,25, implicando em um recebimento anual de R\$ 2.880,00 a mais que o permitido.

5.3. Sendo assim, no intuito de oportunizar o exercício do contraditório e ampla defesa², determino a **citação** do Senhor **Adalberto Rodrigues Ramalho**, inscrito no CPF/MF nº 024.502.971-03, responsável pela Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO no exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 28, inc. I c/c o art. 30 da Lei Orgânica/TCE-TO, para, no prazo de **15 (quinze) dias³**, a contar da ciência desta decisão preliminar⁴, responder aos termos do processo em epígrafe, apresentando **documentos e alegações de defesa** quanto ao articulado de forma resumida neste documento, sob pena de se

¹ Carlos Alberto Luz Costa - Auditor de Controle Externo. Matrícula: 239215

² Art. 5º, inc. LV - Constituição Federal

³ Art. 36. Os prazos referidos nesta Lei contam-se da data:
I - do recebimento pelo responsável ou interessado:
a) da citação ...;

⁴ Art. 27. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal de Contas presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial ou no seu órgão oficial de imprensa, salvo as exceções previstas em lei.
Parágrafo único. O chamamento ao processo dos responsáveis ou/e interessados, bem como a comunicação a estes dos atos e termos do processo, far-se-ão, pelo Tribunal de Contas, mediante:
I – **Citação**, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo administrativo ou qualquer outro processo de natureza jurisdicional contra ele instaurado, chamando-o, uma única vez, para se defender;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA

sujeitar aos efeitos da revelia⁵, ou ainda recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 2.880,00 pagos de forma indevida.

5.4. Remeta-se os autos à Diretoria Geral de Controle Externo / Coordenadoria de Diligências para operacionalizar a comunicação processual, observando os preceitos legais, regimentais e regulamentares, ficando desde já autorizada a proceder a citação por edital.

5.5. Concluída a fase anterior, encaminhe-se o Processo nº 2023/2018 à **Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal** para reexame da matéria, caso sejam apresentadas alegações de defesa, e, na sequência, ao **Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas** para os devidos pronunciamentos.

5.6. Por fim, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
Relator em Substituição

⁵ Art. 81. Verificada irregularidade nas contas, o Auditor, o Relator ou o Tribunal:

§ 3º O responsável que não atender a citação, intimação ou notificação determinada pelo Tribunal, pelo Relator ou pelo Auditor, será considerado **revel**, para todos os efeitos previstos no Regimento Interno e na legislação processual civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ORLANDO ALVES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234362

Código de Autenticação: b02bd5318b8b0b01ab7714c1ce473ade - 04/12/2018 14:44:43